



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPORÃ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO**

Avenida deputado Fernando Saldanha, S/N – FONE/FAX: (067) 475-1112 – CEP 79.985-000 – CGC nº 03.674.756/0001-04

Ofício nº. 028/2024

Japorã/MS., 06 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Com o presente, estamos encaminhando a V. Ex<sup>a</sup>., Moção de Apoio nº. 001/2024, de autoria da Mesa Diretora e demais Vereadores, que foi lida e aprovada em Sessão Ordinária do dia 03 de junho de 2024.

Sem mais para o momento, na oportunidade reiteramos a V. Ex<sup>a</sup>., votos de apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS  
DOS  
SANTOS:85191809149

Assinado de forma digital  
por ANTONIO CARLOS DOS  
SANTOS:85191809149  
Dados: 2024.06.06 10:18:27  
-04'00'

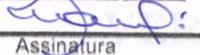
**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**

**EXMO. SR.**  
**DEPUTADO FEDERAL ARTHUR LIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**CÂMARA DOS DEPUTADOS, EDIFÍCIO PRINCIPAL, ALA E**  
**BRASÍLIA/DF**

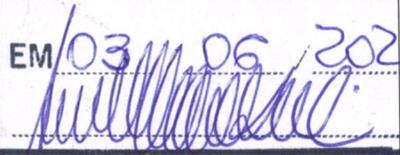


# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPORÃ

Estado de Mato Grosso do Sul  
PODER LEGISLATIVO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DR. ULYSSES GUIMARÃES		Nº. 001/2024
PROTOCOLO	Câmara Municipal de Japorá Secretaria Geral	Projeto de Lei
	Protocolo Nº: <u>031</u>	Projeto de Decreto Legislativo
	Data <u>03/06/24</u>	Projeto de Resolução
		Requerimento
	Assinatura	Indicação
		X Moção de Apoio
		Emenda Modificativa

AUTORES: MESA DIRETORA E DEMAIS VEREADORES.

LIDO EM PLENÁRIO
EM <u>03/06/2024</u>

APROVADO
EM <u>03/06/2024</u>

PRESIDENTE

**APRESENTO À MESA DIRETORA**, desta Augusta Casa Legislativa, após ouvido o **Egrégio Plenário**, na forma regimental, digno-se de aprovar e encaminhar a presente **MOÇÃO DE APOIO** aos Gabinetes da Presidência do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo de Japorá, mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de impedir a usurpação da competência primária do Poder Legislativo de legiferante, contra a legalização do Aborto.

Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pelo tentame de legislar por vias judiciais matérias a respeito da prática do aborto, conforme implícita a ADPF nº 442 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar a recepcionalidade dos artigos 124 e 126 do Código Penal (dispõe sobre o aborto no país) diante da Constituição Federal brasileira.

Esta moção considera também a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF 442, que não somente propõe a legalização do aborto até 12 semanas, mas propõe a tese que ultrapassa este marco de três meses, visto que esta fundamentada no argumento de que “não haveria como se imputar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto de pessoa só seria reconhecido após nascimento com vida” e afirma ainda que “A dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional. O conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana, segundo os próprios ministros da Corte, é [1] o valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas sem o estatuto de pessoa humana, [2] autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual, e [3] o valor comunitário. Ainda segundo os ministros da Corte, é na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto. Não há preceitos absolutos em nosso ordenamento constitucional”. Coloca-se, assim, na própria tese, critérios alheios ao ordenamento jurídico brasileiro e um relativismo tal que atinge a vida humana em geral e não apenas a dos nascituros.

Esta moção ainda louva especialmente as recentes manifestações do Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, quanto ao julgamento no Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do porte de drogas para uso da própria pessoa, em que o parlamentar diz que “a decisão do parlamento é a única com legitimidade”, trata a



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPORÁ

Estado de Mato Grosso do Sul  
PODER LEGISLATIVO

possibilidade de ativismo judicial como “equivoco grave” e “invasão da competência do poder legislativo” e deixa claro que “não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão”.

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, por sua postura, e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente no Recurso Extraordinário (RE) 635659, referente ao tema das drogas, e da ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a Constituição Federal e lembrando que o Supremo Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador.

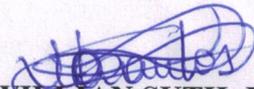
Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular, de quem reza o Parágrafo Único do Artigo Primeiro de nossa atual Constituição todo poder emanar e por meio de cujos representantes se exercer e de quem, portanto, está moção se faz voz. População que, através de diversas pesquisas feitas por variados institutos, invariavelmente reitera sua posição majoritariamente contrária ao aborto. Esta tentativa de avançar a pauta abortista encontrou lugar nas cortes do nosso judiciário justamente ao tentar evadir a restrição popular manifesta por seus representantes eleitos para legislar e que há décadas barram esforços semelhantes feitos no único foro competente para discussões legislativas, o Congresso Nacional.

Que a presente Moção, após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada, como prova de nossa mais veemente **PREOCUPAÇÃO E APOIO**, às seguintes autoridades, conforme seguem:

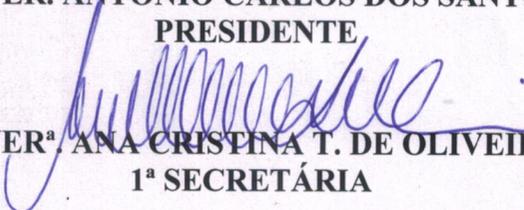
Sala das Sessões, 03 de junho de 2024.



VER. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
PRESIDENTE



VER. WILLIAN SUTIL DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

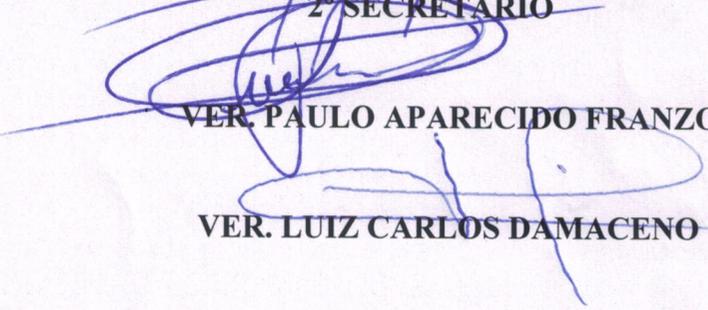


VER<sup>a</sup>. ANA CRISTINA T. DE OLIVEIRA  
1ª SECRETÁRIA



VER. DORIVAL VELASQUEZ  
2º SECRETÁRIO

VER. WALTER J. SILVA

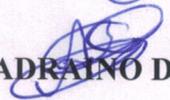


VER. PAULO APARECIDO FRANZONI



VER. VINICHUS MEIRA

VER. LUIZ CARLOS DAMACENO



VER. ADRAINO DE LIMA CARLOS